

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENÇÃO
ESPECIALIZADA - AMBULATÓRIO ITACY DE ANDRADE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2015

PROCESSO Nº 4109/2015

CONTRATO Nº 033/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA, Estado de São Paulo, CNPJ nº45.291.234/0001-73, sediada na Rua Antonio Paulo de Miranda, 466, centro, da cidade de Colina - SP, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **VALDEMIR ANTONIO MORALLES**, brasileiro, casado, autônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.376.782-8 e do CPF nº 042.640.548-00, residente e domiciliado a Rua 5 - nº 605 – Conjunto Habitacional “Antonio Daher” - Colina/SP e de outro lado a empresa **JV GOLGHETO MÓVEIS LTDA-EPP**, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob nº 07.344.253/0001-21, com sede à Estrada Municipal Rural GPI 250 Km 01, Zona Rural, na cidade de Guapiaçu, Estado de São Paulo, neste ato representada por **JOSÉ VANDERLEI GOLGHETO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.570.463-8 SSP/SP e do CPF nº 786.124.118-15, residente e domiciliado à Rua Ana Maria Pulici Fioravante, nº 416, Bairro Jardim Redentor, na cidade de Guapiaçu, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, decorrente do processo de licitação Pregão Eletrônico nº 001/2015, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e cláusulas estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de equipamentos para estruturação das Redes de Serviços de Atenção Básica de Saúde, em conformidade Convênio nº 45297.234000/1140-01, firmado com o Fundo Nacional de Saúde – Ministério da Saúde, conforme descrito abaixo:

LOTE 05: Mobiliário Escritório:

Item 001 – 16 Unidades - Escada com 02 degraus, confeccionada em aço inoxidável. – Marca: METAL – Valor Unitário: R\$ 161,25 – Valor Total: R\$ 2.580,00.

Item 002 – 10 Unidades - Balde a Pedal/Lixeira, confeccionado em aço inoxidável, com capacidade mínima de 15 litros. – Marca: UNIL – Valor Unitário: R\$ 180,00 – Valor Total: R\$ 1.800,00.

Item 003 – 52 Unidades - Cadeira, confeccionada em aço/ferro pintado, assento e encosto estofado, não possui rodízios, braços e regulagem de altura – Marca: JV – Valor Unitário: R\$ 80,00 – Valor Total: R\$ 4.160,00.

Item 004 – 10 Unidades - Mesa de escritório, confeccionada em aço/ferro pintado, divisões de 03 a 04 gavetas, material de confecção madeira/mdp/mdf/similar, composição simples. – Marca: JV – Valor Unitário: R\$ 250,00 – Valor Total: R\$ 2.500,00.

Item 005 – 16 Unidades - Cadeira, confeccionada em aço/ferro pintado, assento e encosto estofado, possui rodízios, braços e regulagem de altura. – Marca: JV – Valor Unitário: R\$ 168,00 – Valor Total: R\$ 2.688,00.

Item 006 – 01 Unidade - Armário Vitrine, com 02 portas, confeccionado em aço/ferro pintado, com laterais de vidro. – Marca: FM – Valor Unitário: R\$ 750,00 – Valor Total: R\$ 750,00.

Item 007 – 06 Unidades - Armário, confeccionado em aço, dimensões de 1,80 x 0,75 metros – Marca: FUNAR – Valor Unitário: R\$ 450,00 – Valor Total: R\$ 2.700,00.

Item 008 – 04 Unidades - Arquivo, confeccionado em aço, 04 gavetas, deslizamento da gaveta tipo telescópico – Marca: FUNAR – Valor Unitário: R\$ 400,00 – Valor Total: R\$ 1.600,00.

Item 009 – 01 Unidade - Estante de aço, com reforço, capacidade mínima 50 kg, com 06 prateleiras – Marca: FUNAR – Valor Unitário: R\$ 122,00 – Valor Total: R\$ 122,00.

Item 010 – 01 Unidade - Mesa de reunião, retangular de 2,00 m x 0,90 metros, material de confecção madeira/mdp/mdf/similar – Marca: JV – Valor Unitário: R\$ 600,00 – Valor Total: R\$ 600,00.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de entrega dos produtos será de até 30 (trinta) dias após o recebimento da ordem de compra e empenho. O prazo de execução contratual poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas em lei quando houver necessidade e interesse do Município, desde que preenchidos os requisitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 19.500,00** (Dezenove Mil e Quinhentos Reais), após entrega dos equipamentos.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta dos seguintes recursos financeiros: Dotações orçamentárias nº 44.90.52 – Equipamento e Material Permanente – Federal – Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Responder por todos os ônus com as obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas e demais encargos devidos sobre o presente contrato.
2. A empresa deverá fornecer produtos com garantia conforme exigido no edital.
- 3.No caso de devolução de produtos defeituosos dentro do período da garantia, o frete correrá por conta do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Se a Contratada deixar de efetuar dentro dos prazos estipulados, sem justa causa, ou ainda se o fizer fora das especificações e condições aqui acordadas, ser-lhe-á aplicado, cumulativamente, as seguintes penalidades, sem prejuízo de eventual ação de perdas e danos.

A inexecução total ou parcial do presente contrato, por quaisquer dos motivos enumerados no Art. 78 da Lei federal 8.666/93, culminará na imediata rescisão do contrato com suspensão do pagamento, bem como as penalidades previstas nos incisos I, III, e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 a saber:

- 1- Advertência;
- 2- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do fornecimento por dia de atraso ao cumprimento das obrigações assumidas.
- 3- Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2(dois)anos;
- 4-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração Publica enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O Contratante poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses prevista no art. 78, inciso I a XII, da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

A Contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, ou subcontratar os serviços, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

CLÁUSULA NONA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a Contratante e a Contratada será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Vara Única da Comarca de Colina - SP para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir do presente contrato.

E, por estarem de comum com o ora contratado, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

Colina (SP), 26 de Janeiro de 2016.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES
Prefeito Municipal de Colina
Contratante

JV GOLGHETO MÓVEIS LTDA-EPP
José Vanderlei Golgheto
CPF nº 786.124.118-15
Contratante

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
RG:

2 - _____
Nome:
RG: